

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
AUTORIZAÇÃO ANULAÇÃO NOTA DE EMPENHO A
MAIOR.**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2024.**

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 47/2024 RELACIONADO AO CONTRATO Nº 13/2022 CELEBRADO COM O CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA | CIEE - DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO DO TOTAL CONTRATADO.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 13/2022 até o final de Abril de 2024;

CONSIDERANDO a não contratação da totalidade dos estagiários previstos no contrato celebrado com o CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA / CIEE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal e o Princípio da Separação dos Poderes;

CONSIDERANDO, o princípio da transparência pública dos atos administrativos;

DECIDE:

Art. 1º. Fica autorizado o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) a proceder a anulação da Nota de Empenho nº 000047/2024 no montante de R\$ 11.651,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais), devido a não contratação de estagiários na totalidade da previsão constante no instrumento contratual.

Art. 2º. Para os meses de vigência contratual de janeiro de 2025 a abril de 2025, fica desde já autorizado a realização de empenho no montante de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), conforme contratação para o período.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duas Barras RJ, 11 de dezembro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:C7FAE98F**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
NOMEAÇÃO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO
PÚBLICO DA CMDBRJ - EDITAL 01/2024.**PORTARIA Nº 047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ) | EDITAL N.º 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a homologação final do Resultado do concurso público da Câmara Municipal de Duas Barras – Edital de Concurso n.º 01/2024, ocorrida pelo Decreto Legislativo n.º 002/2024 de 29 de maio de 2024, para o provimento de cargos em seu quadro de pessoal permanente;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de cargos público efetivos, com base no que dispõe as normas previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Duas Barras (RJ);

CONSIDERANDO, a tramitação de Processo Administrativo (PA-e N.º 000041/2024), para a convocação dos Candidatos aprovados no Concurso Público Edital n.º 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, com Fundamento na Lei Municipal Complementar n.º 017/2023 e na Resolução Legislativa n.º 937/2023, no cargo efetivo de **TESOUREIRO (NÍVEL E-IV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ**, com efeitos a contar da publicação desta Portaria, o Sr.:

NOME	CPF	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	LOTAÇÃO
Luiz Fernando Pires Thurler	140.846.***-9*	E-IV "A"	Setor Financeiro

Art. 2º. O Candidato deverá se apresentar para tomar Posse no Cargo de Tesoureiro, em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de dezembro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:0525EB3B**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
NOMEAÇÃO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO
PÚBLICO DA CMDBRJ - EDITAL 01/2024.**PORTARIA Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS

BARRAS (RJ) | EDITAL N.º 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a homologação final do Resultado do concurso público da Câmara Municipal de Duas Barras – Edital de Concurso n.º 01/2024, ocorrida pelo Decreto Legislativo n.º 002/2024 de 29 de maio de 2024, para o provimento de cargos em seu quadro de pessoal permanente;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de cargos público efetivos, com base no que dispõe as normas previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Duas Barras (RJ);

CONSIDERANDO a tramitação de Processo Administrativo (PA-e N.º 000041/2024), para a convocação dos Candidatos aprovados no Concurso Público Edital n.º 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, com Fundamento na Lei Municipal Complementar n.º 017/2023 e na Resolução Legislativa n.º 937/2023, no cargo efetivo de **ALMOXARIFE (NÍVEL E-IV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ**, com efeitos a contar da publicação desta Portaria, a Sr^a..

NOME	CPF	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	LOTAÇÃO
Carla de Mello Pizano	128.567.***.7*	E-IV "A"	Setor Administrativo e Compras

Art. 2º. A Candidata deverá se apresentar para tomar Posse no Cargo de Almojarife, em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de dezembro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:19556188

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCESSO.**

REF.: PROCESSO N° 000111/2024.

Assunto: Arquivamento do Processo.

DECISÃO

No dia 17/10/2024, a Comissão Processante (CP) teve ciência que o Poder Judiciário da Comarca de Duas Barras/RJ proferiu decisão liminar de suspensão do Processo de Cassação n° 000111/2024, tratando-se, como dito, de decisão proferida nos autos do Processo Judicial n° 0800785-24.2024.8.19.0020 (Mandado de Segurança impetrado pelo Prefeito Municipal).

Após analisar a decisão, esta Comissão Processante conjugou seu teor a outros três elementos que exercerão grandes reflexos no referido procedimento apuratório.

O primeiro deles é o exíguo prazo para findar o mandado do Prefeito Municipal, que se encerra em 31/12/2024.

O segundo deles é o que dispõe o inciso VII do artigo 5º do DL 201/67, que impõe, sem exceções, o limitado prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento desta espécie de procedimento.

O terceiro deles é a baixa probabilidade de reversão, em tempo hábil, da liminar deferida, principalmente ante o que dispõe a Súmula 59 do TJRJ (*Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de*

urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos.).

Assim, entende esta Comissão Processante, de comum acordo, com base no interesse público, na preservação do erário e na autotutela da Administração Pública, resolver, de boa-fé, pelo arquivamento da Comissão Processante, expedindo-se comunicação ao acusado, à Procuradoria Geral do Município, aos demais vereadores e à nobre Magistrada desta Comarca, solicitando à Procuradoria Jurídica desta Casa que peticione nos autos do Mandado de Segurança citado para realizar a juntada das informações desta comissão processante, considerando não ser possível o peticionamento pela via física, por se tratar de processo que tramita no PJE.

Tudo cumprido, arquite-se.

Registre-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de novembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES MIGUEL JÚNIOR

Presidente
Comissão Processante

FREDERICO TURQUE THURLER

Relator
Comissão Processante

ANTÔNIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO

Membro
Comissão Processante

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:F5F735F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO.**

REF.: PROCESSO N° 000111/2024.

Assunto: Ratificação do Arquivamento do Processo de Cassação pela Comissão processante.

DECISÃO

Na qualidade de Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, vimos, através desta, esclarecer que:

1- Tivemos inequívoca ciência do teor da decisão de **ARQUIVAMENTO** do Processo de Cassação de Mandato do Prefeito Municipal (PROCESSO N° 000111/2024) que veio a ser proferida pela Comissão Processante no dia 01/11/2024 (fls. 627/628 dos autos de número em epígrafe);

2- RATIFICAMOS a referida decisão de **ARQUIVAMENTO** do Processo de Cassação de mandato do Prefeito Municipal (PROCESSO N° 000111/2024) que veio a ser adotada pela comissão processante, nada tendo a opor a tal ato decisório;

Registre-se e publique-se.

Duas Barras, 05 de Dezembro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

JAIRO SILVEIRA DE SÁ

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

AMANDA DE CASTRO HOELZ

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras

DIEGO THURLLER ORNELLAS

Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:1A0EFC45**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
06/2023.**

PA-e N.º 000043/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATO ORIGINÁRIO N.º:** 006/2023.**TERMO ADITIVO N.º:** 03/2024 | 2ª Prorrogação.**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duas Barras | C.N.P.J.: 27.795.624/0001-07.**CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessora Empresarial Ltda | C.N.P.J.: 05.340.639/0001-30.**OBJETO:** O Presente Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência Contratual, que tem como objetivo a prorrogação por mais 12 meses do Contrato Administrativo n. 06/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.223,75 (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.**ORÇAMENTÁRIO:** 21 0102.0103100012.002-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 19 0102.0103100012.002-3390.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.**PRAZO:** 01/01/2025 – 31/12/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2024.**ORDENADOR DE DESPESA:** Guilherme Soares de Oliveira.**Publicado por:**

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:D00C4417**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO SINE DIE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 0030/2024**O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Secretário Municipal de Educação, torna público aos interessados, que o **Pregão Presencial n.º 0030/2024**, fica SUSPENSO SINE DIE.**Processo Administrativo:** 2087/2024**Unidade:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de monitores interativos, para atender a demanda das escolas e da Secretaria de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.Tel: (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com**ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL**

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:972AA117**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 501/2024****PROCESSO N.º** 129/2023**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 083/2023 - Menor Preço POR ITEM**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS** para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, de acordo com as condições e especificações contidasno **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** W L BENVENUTI SORVETES LTDA ME**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93**EMPENHO N.º:** 000156/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1400.0824400312.076-3390.39.00-26600007.**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 30.510,00 (Trinta mil quinhentos e dez reais), de acordo com o mapa de apuração anexo ao processo.****VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ., 02 de Dezembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:060E4BA3**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3946/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**EXONERAR A PEDIDO**, Fernanda de Araujo Lima, do cargo de Assessor Superior em Programas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:5BCA75F1**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS**

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n.º: 048/2024

Partes **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.079.480/0001-00, situada à Praça Roger Malhardes, n.º 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, CEP 26.650-000/RJ, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA**, e o credor **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO (APFAM)** – CNPJ: 31.848.674/0001-74 estabelecida a Rua Santa Rita de Cássia, n.º 433, Barra Mansa /RJ, neste ato representado pela Srª **VAIDIANA MARINA DE OLIVEIRA**

Objeto: Reconhecimento de dívida decorrente aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar sem a devida cobertura contratual com a plena e total quitação do débito reconhecido.

VALOR: 96.385,72 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

02.005.12.361.2009.2211.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

Data da assinatura: 02/12/2024

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:69E0C68B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 412/2024**

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 412/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II

OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais

CONTRATADO: Beviat Comercio e Serviços LTDA

CNPJ: 41.717.807/0001-27

VALOR TOTAL: 48.571,54 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2024

LUCAS CAVALIERI CARREIRO

Secretário Municipal de Promoção Social

RATIFICO

A secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a DISPENSA de licitação e a despesa no valor de 48.571,54 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em favor da empresa Beviat Comércio e Serviços LTDA LTDA, CNPJ – 41.717.807/0001-27 aos autos do Processo Administrativo nº 412/2024 e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando a aquisição de instrumentos musicais e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2024

LUCAS CAVALIERI CARREIRO

Secretário Municipal de Promoção Social

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:9B903B31

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1501/2024**

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin através do Agente de Contratação, torna-se público que não houve o licitante habilitado/classificado na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 realizada no dia 02/12/2024 às 10:00, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA BRASÍNDICE, sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin. A licitação foi declarada **FRACASSADA**

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2024

RONALDO DE MATOS GALDINO

Agente de Contratação

Matricula 40/6937

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:C79A3042

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 -R1**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1501/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 - R1**

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos constantes na tabela brasíndice

DATA: 07/01/2025

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: Praça Roger Malhades, 75, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin

EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de licitações, situada na Praça Roger Malhades, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrentin.rj.gov.br e, e-mail

licitação@paulodefrentin.rj.gov.br

Em 11 de dezembro de 2024

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:ED792C2D

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - R3**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 162/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024 – R3**

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: Aquisição de material de pilates

DATA: 09/01/2025

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: Praça Roger Malhades, 75, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin

EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de licitações, situada na Praça Roger Malhades, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrentin.rj.gov.br e, e-mail

licitação@paulodefrentin.rj.gov.br

Em 11 de dezembro de 2024

WILSON FRANCISCO CELEIRÓZ

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:09901380

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO Nº11 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Mendes para pagamento de despesas de exercícios anteriores."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 37.875,17 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), destinado ao pagamento de diárias devidas a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mendes, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será custeado mediante:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024; ou
II - excesso de arrecadação devidamente apurado e comprovado.

Art. 3º O pagamento das despesas será realizado mediante comprovação documental do direito adquirido, observado o disposto na Resolução nº 059/2011, que regula a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5D87AE52

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C5C8E8F3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.647 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o pagamento de férias, décimo terceiro e outras verbas indenizatórias aos agentes políticos do Poder Executivo do município de Mendes - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Mendes, em conformidade com o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§1º As férias anuais serão concedidas na forma prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, sendo devidas na proporção de um doze avos por mês trabalhado, assegurado o pagamento de um terço adicional ao valor da remuneração, conforme previsto constitucionalmente.

§2º O décimo terceiro salário será pago em conformidade com o art. 7º, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um doze avos por mês de exercício do mandato.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o pagamento de verbas indenizatórias, a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, aos agentes políticos do Município de Mendes, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.

§1º O auxílio-transporte será concedido com o objetivo de custear parcialmente ou integralmente os deslocamentos necessários para o exercício da função pública, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.

§2º O auxílio-alimentação será concedido para subsidiar as despesas com alimentação no exercício das funções públicas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos e iniciando a contagem do período aquisitivo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B49F7C09

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.648 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui a atualização do sistema de concessão do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais de Mendes - RJ e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais, obedecerá ao disposto nesta Lei:

Parágrafo único. O Vale Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º Terá direito ao Vale Alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, ocupante de cargo em comissão e empregado temporário, incluindo-se, os Agentes Políticos.

Art. 4º O valor do Vale Alimentação será pago através da distribuição de ticket ou cartão magnético, com pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, proporcionalmente aos dias trabalhados, com valor diário de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), com valor máximo mensal de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo será atualizado por Lei Específica.

Art. 5º O Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 6º O servidor que acumule cargos públicos legalmente na forma prevista nas alíneas do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Vale Alimentação.

Art. 7º Não terá direito a concessão do Vale Alimentação o servidor municipal:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V - em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI - em gozo de férias;

VII - que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias;

VIII - condenação a pena privativa de liberdade;

IX - licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista.

§ 1º O reestabelecimento da concessão do Vale alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 7º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação integral.

Art. 8º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:AB324993

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.100,00 (Oitocentos e cinquenta mil, cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.310	Obras e Serviços de Recapeamento Asfáltico na Estrada Engenheiro Pedreira s/nº Humberto Antunes	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1.700	Outras Obras e Instalações	R\$ 834.890,59
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1.500	Outras Obras e Instalações	R\$ 15.009,41

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 850.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação (R\$ 835.990,59) e anulação parcial (R\$ 15.109,41), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 15.109,41

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 15.109,41

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B63D99C6

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.649 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES/RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído o Programa de Tarifa Zero no Transporte Público Coletivo no Município de Mendes/RJ, com o objetivo de promover a acessibilidade, reduzir as desigualdades sociais, estimular o uso sustentável do transporte público e proporcionar acesso gratuito aos serviços de transporte público a todos os usuários.

Art. 2º O Programa de Tarifa Zero abrange todas as linhas e modalidades de transporte público coletivo no município, conforme definição da legislação vigente.

Art. 3º O Programa de Tarifa Zero será implementado através de procedimento licitatório, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS URBANO, MICRO-ÔNIBUS e VANS, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros e para atendimento do transporte de pessoas com necessidades especiais para locomoção no Município de Mendes/RJ, e será denominado “**LARANJINHA**”.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implementará sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar os resultados do Programa, incluindo o impacto na utilização do transporte público, redução do tráfego e demais indicadores relevantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do subsídio estipulado pela Lei Municipal nº. 2.239/2022 para este fim, bem como autorizado a buscar fontes adicionais de financiamento, como parcerias público-privadas, subsídios e incentivos fiscais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos para a identificação de fontes alternativas de financiamento e avaliação da viabilidade econômica e operacional do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas privadas e organizações da sociedade civil visando à captação de recursos e apoio logístico para a execução do Programa.

Art. 8º Fica estabelecido que o Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contadas da data de publicação desta norma, adotará as medidas necessárias para a implementação desta lei, e no que couber, de criação de normas complementares, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 11 de dezembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:70D8E690

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:0AC7AAB7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.653/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 .

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.13.00.00.00.1.541	Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.909,41

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 30%	
3.3.90.46.00.00.00.1.541	Auxílio – Alimentação	R\$ 11.950,24
3.3.90.49.00.00.00.1.541	Auxílio – Transporte	R\$ 7.140,35

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C679A82B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 384.061,16 (Trezentos e oitenta e quatro mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – BCASAPS	
3.3.90.39.99.00.00.00.1600	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 235.563,31
3.1.90.11.51.00.00.00.1600	Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros	R\$ 148.497,85

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 384.061,16

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.655 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.376,83 (Setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.302.0028.2.307	Projeto de Redução de Danos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências (MRS)	
3.3.90.30.99.00.00.00.1.749	Outros Materiais de Consumo	R\$ 21.188,42
3.3.90.39.99.00.00.00.1.749	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 58.188,41

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 79.376,83

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B8874F06

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 424/24 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.376,83 (Setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.302.0028.2.307	Projeto de Redução de Danos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências (MRS)	
3.3.90.30.99.00.00.00.1.749	Outros Materiais de Consumo	R\$ 21.188,42
3.3.90.39.99.00.00.00.1.749	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 58.188,41

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 79.376,83

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:27DE7AF7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 4192024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da prefeitura Municipal de Mendes”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.651 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 850.100,00 (Oitocentos e cinquenta mil, cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.310	Obras e Serviços de Recapeamento Asfáltico na Estrada Engenheiro Pedreira s/nº Humberto Antunes	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1.700	Outras Obras e Instalações	R\$ 834.890,59
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1.500	Outras Obras e Instalações	R\$ 15.009,41

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 850.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação (R\$ 835.990,59) e anulação parcial (R\$ 15.109,41), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 15.109,41

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 15.109,41

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A339AC63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 420/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da prefeitura Municipal de Mendes”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.650 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 67.171,77** (Sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais, e setenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.99.00.00.00.1501	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 67.171,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 67.171,77

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1501	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 67.171,77

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 67.171,77

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EC88A259

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 421/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTA em favor do Fundo Municipal de Saúde”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.652 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 384.061,16 (Trezentos e oitenta e quatro mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços	

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
3.3.90.39.99.00.00.00.1600	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 235.563,31
3.1.90.11.51.00.00.00.1600	Outros Adicionais, Gratificações e Outros Vantagens,	R\$ 148.497,85

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 384.061,16

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F22589CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 422/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.653 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.541	Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.909,41

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.541	Auxílio – Alimentação	R\$ 11.950,24
3.3.90.49.00.00.00.00.1.541	Auxílio – Transporte	R\$ 7.140,35

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2ABAEDE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.012,75 (Cento e dez mil, doze reais e setenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 21.600,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família – Federal	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 26.271,15

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.3.90.39.99.00.00.00.2.669	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.669	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 32.141,60

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 110.012,75

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.1.660	Outros Materiais de Consumo	R\$ 21.600,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família – Federal	
3.3.90.30.99.00.00.00.1.660	Outros Materiais de Consumo	R\$ 3.975,25

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.286	IGD – Bolsa Família	
3.3.90.36.99.00.00.00.1.660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1.660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Convênio MDS – Bolsa Família – IGDM	
3.3.90.30.99.00.00.00.1.660	Outros Materiais de Consumo	R\$ 7.295,90

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0016	Melhorias para Cidade	
03.01.08.122.0016.2.252	Estrutura de Rede de Serviços SUAS	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica	
4.4.90.52.99.00.00.00.1.669	Outros Materiais Permanentes	R\$ 2.141,60
3.1.90.11.00.00.00.00.1.669	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00

03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.3.90.30.99.00.00.00.2.669	Outros Materiais de Consumo	R\$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 110.012,75

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AA0467CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 02.12.2024, o Srº **GABRIEL DE ALMEIDA ASSUMPTÃO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, DAS-04, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.**

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02.12.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3AF44DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 098/2024

Processo nº 8141/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 19/12/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site:
www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 11 de novembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EC36D8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 099/2024

Processo nº 8004/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 19/12/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site:
www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 11 de novembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C266084A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 100/2024

Processo nº 7850/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 19/12/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site:
www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 11 de novembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:22D2EF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 101/2024

Processo nº 8140/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 19/12/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site:
www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 11 de novembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F27F8D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 102/2024

Processo nº 7853/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 19/12/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site:
www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 11 de novembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E04092A0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO

“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vassouras, torna público que foi concedida à Empresa Paulo Roberto Ermida ME., CNPJ nº. 11.287.773/0001-17, através do Processo Administrativo nº. 7.650/2017, Licença de Operação nº. 218/2024, com validade até 29 de outubro de 2030, para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores de pequeno e médio porte e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, no endereço Rua Alberto de Souza Caravana, nº. 43, Bairro Grecco, Vassouras/RJ.”

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0D74A799

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

O **Prefeito de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento Total a partir das 07h00min até 23h

14 de dezembro de 2024 - NATAL ILUMINADO

15 de dezembro de 2024 - CORRIDA E CAMINHADA INTERCIDADES

Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 11 de dezembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:5D6AAC61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI**

“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vassouras, torna público que foi concedida à Empresa Monticello Vassouras Empreendimento LTDA., CNPJ nº. 57.415.668/0001-17, através do Processo Administrativo nº. 10.014/2024, Licença Prévia e de Instalação nº. 219/2024, com validade até 05 de dezembro de 2032, para atividade de Implantação de um Condomínio Rural e Infraestrutura em área de 35,84 hectares e composto por 247 lotes de diferentes tamanhos divididos em 14 quadras, áreas de recreação, administração e estacionamento no endereço Estrada da Cachoeira, nº. 1.440, Bairro Engenheiro Nóbrega, Vassouras/RJ.”

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:AD1FA889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2267.2024**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2267.2024**

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Jeferson dos Santos Caetano

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002455-10.2015.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 1882,66 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/11/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:13EDF8F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2265.2024**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2265.2024**

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Marilza Regina Bitencourt Porto

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Vigência: 21/11/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:86CF88C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2264.2024**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2264.2024**

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Fernanda Aparecida Werkhaizer Freitas Brum

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 4.266,66 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/11/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:5B1AADBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2400.2024**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2400.2024**

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Ronaldo Clemente de Souza

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:CF7F1155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2266.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2266.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Scyntilla Braga de Siqueira Maciel

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Vigência: 21/11/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:45B2E34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2403.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2403.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Raiane dos Santos da Silva

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:58F31B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2404.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2404.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Adrielle Fernandes de Castro

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:CD662809

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2402.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2402.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Waleska Silva Nunes

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:7A6B4F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2401.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2401.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Solange Soares

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:B00CC86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2405.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2405.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Carlos Eduardo Flor Monteiro

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/12/2024 à 31/12/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:5502F9F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2406.2024****EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2406.2024****Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Maria Cristina Calixto Porto**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.**Valor Total:** R\$ 1.833,33 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**Vigência:** 21/12/2024 à 31/12/2024.**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:57037652**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2407.2024****EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2407.2024****Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Luiz Fernando Correia**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.**Valor Total:** R\$ 1.266,66 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**Vigência:** 21/12/2024 à 31/12/2024.**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A7D0C009**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2408.2024****EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2408.2024****Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Marcela Moraes Sorria**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0800221-07.2024.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.**Valor Total:** R\$ 1.266,66 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**Vigência:** 21/12/2024 à 31/12/2024.**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:D09BDF0B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2409.2024****EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2409.2024****Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Lucas Eleuterio de Alcantara**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.**Valor Total:** R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).**Vigência:** 21/12/2024 à 31/12/2024.**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:9D7C810C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2410.2024****EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 2410.2024****Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Queli de Oliveira Pereira**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.**Valor Total:** R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).**Vigência:** 21/12/2024 à 31/12/2024.**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:EC8DB65C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ

AVISO DE ERRATA

Torna pública a errata publicada do Extrato de Inexibilidade de revisão de veículo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dia 11/12/2024, edição 3776.

Onde se lê:

. A Secretária Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº14.133/2021, e o **Artigo 74 da lei nº 14.133/2021 ,inciso I** , resolve pela **Aquisição de medicamento ,referente ao Mandado Judicial ...****LEIA-SE CORRETO:**

A Secretária Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº14.133/2021, e o **Artigo 74 da lei nº 14.133/2021 ,inciso I** , resolve pela **Revisão de veículo**

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

RENATA CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:751FD2D8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – JULGAMENTO DOS RECURSOS, LISTA DOS APROVADOS E DESCLASSIFICADOS JUSTIFICADA

A Comissão da Mesa Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Portaria nº 3920/2024, reuniu-se no dia 10 de dezembro de 2024 para proceder com o julgamento de recursos, dos projetos inscritos, vindo tornar público a lista dos aprovados no programa e lista de desclassificados com suas respectivas justificativas.

NOME	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	TOTAL
Régis Ferreira Daniel	10	10	10	20	10	20	20	100
Ruan Carlos Porto do Nascimento	6	9	10	20	10	20	20	95
Leonardo Ribeiro Silveira	0	0	0	0	0	0	0	0
Maicon Evandro Cardoso de Oliveira	4	6	10	20	3	20	20	83
Nara Nunes Moreira	7	6	10	3	20	9	20	75
Myriam Lopes Rodrigues	7	7	8	10	3	10	10	55
Ivo dos Santos Ferreira	1	1	1	0	0	20	20	43
Tiago da Silva Pereira	1	1	0	1	1	20	20	44
Jean Rosa Manhães	7	6	7	20	10	20	20	90
Jorge cicero dias pereira	1	1	1	8	5	20	20	56
Marcos Cezar de Souza Almeida	10	10	10	20	10	20	20	100
Heloísa de Rezende Alvim Eskes	10	10	10	20	10	20	20	100
Yasmin Marques Ramalho	10	6	8	20	10	20	20	94
Yasmin Silva Moreira	5	10	10	0	8	20	20	53
Bernardo Barge Teixeira	10	10	10	10	10	20	20	90
kely cristina de oliveira costa ramos	0	0	0	0	0	0	0	0
Alessandra da Silva Moreira	6	6	10	0	2	10	20	54
Fernanda bersot salvador	1	5	5	20	5	20	1	56
Mariana de Lemos Santos de Souza Oliveira	5	7	7	20	2	20	20	81
Aline Vasconcellos da Costa Dias de Vargas	10	10	10	20	10	20	10	90
Pedro Augusto Sagulo Mussi	8	8	8	20	5	20	20	89
Paula De Biase Damasceno	10	10	10	20	10	20	20	100
Taynara Espirito Santo Santana	10	10	8	20	7	20	0	75
Alexandre Augusto D Oliveira Mussi	10	10	10	20	5	20	0	75
Pedro Franco Pullig	3	2	3	5	5	20	20	58
Annie Teixeira Ramos	7	8	7	20	1	20	20	83
Luis Jorge Lopes Ribeiro	10	10	10	6	1	20	20	77
Thiago Monteiro da Silva	5	3	5	0	1	20	20	54
Cilene Alves de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0
Eric Willian de Souza Lima	10	10	10	20	7	20	20	97
Jaime Jose Alves Neto	10	10	10	20	6	20	20	96
Carlos Frederico de Macedo	10	10	10	20	9	20	20	99
Laura Correa Couto	10	10	10	20	7	20	20	97
VANIA FERNANDES DE MENEZES	6	5	3	0	5	20	20	59
MARIA DO CARMO DE PAULA CARVALHO	8	6	9	14	3	20	20	80
Ellen Seabra de Lima Mucci dos Santos	6	9	9	0	5	20	20	69

Abaixo o julgamento de recursos desclassificados com suas respectivas justificativas.

NÃO CONTEMPLADOS/DECLASSIFICADOS POR ZERAR QUESTO	JUSTIFICATIVA RECURSO NÃO APROVADO
LEONARDO RIBEIRO SILVEIRA	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO
IVO DOS SANTOS FERREIRA	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONDIZ COM PLANO DE EXECUÇÃO
TIAGO DA SILVA PEREIRA	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO COMPLETA AO VALOR DO PROJETO
YASMIN SILVA MOREIRA	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO
ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO
PEDRO AUGUSTO SAGULO MUSSI	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
TAYNARA ESPÍRITO SANTO SANTANA	NÃO CONSTA PORTFÓLIO DO PROPONENTE
ALEXANDRE AUGUSTO D OLIVEIRA MUSSI	NÃO CONSTA PORTFÓLIO DO PROPONENTE
THIAGO MONTEIRO DA SILVA	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO

CILENE ALVES DE OLIVEIRA	PROponente NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO
VÂNIA FERNANDES DE MENEZES	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO
ELLEN SEABRA DE LIMA MUCCI DOS SANTOS	AQUISIÇÃO DE BENS INCLUSO NA TABELA DE FOMENTO

Abaixo segue lista de itens de desclassificação discriminada por itens, de acordo com as solicitações de recurso, identificadas pelos proponentes e seus respectivos projetos:

Myriam Lopes Rodrigues – Fomento Cultural – APTO/NÃO CONTEMPLADO

Remuneração de 6 meses para um professor: O edital tem como foco a promoção de atividades culturais que possam ser realizadas de forma direta e imediata, priorizando a execução de projetos que envolvam a comunidade e que fomentem a arte e a cultura local. A comissão avaliadora entendeu que a inclusão de uma remuneração de 6 meses para um maestro se afasta do escopo desejado, uma vez que o intuito do edital é apoiar iniciativas que podem ser executadas com recursos que fomentem a própria atividade cultural, e não necessariamente a contratação de profissionais por longos períodos.

Inclusão de pagamento de lanches na planilha orçamentária: A política pública da qual o edital faz parte prioriza a destinação de recursos para a realização de atividades culturais e não para despesas que possam ser consideradas como consumo. Embora seja compreensível que lanches possam ser oferecidos em eventos culturais, a inclusão deste item na planilha orçamentária foi vista como uma despesa não essencial ao projeto apresentado. O edital enfatiza a importância de uma gestão financeira responsável e transparente, onde os recursos devem ser alocados prioritariamente para ações que tenham impacto direto na execução do projeto cultural.

Apresentação do projeto constando apenas a história do grupo do proponente: O edital requer que a apresentação do projeto inclua uma descrição clara e objetiva das atividades que serão realizadas, os objetivos do projeto, os públicos-alvo e como o projeto irá contribuir para o fomento à cultura na comunidade. A comissão avaliadora notou que a apresentação estava excessivamente centrada na história do grupo proponente, sem detalhar adequadamente as ações e os impactos que o projeto pretende gerar. Uma apresentação mais focada nos objetivos, ações e resultados esperados poderia ter gerado uma pontuação mais alta.

Luis Jorge Lopes Ribeiro – Fomento Cultural – APTO NÃO CONTEMPLADO

Planilha Orçamentária: A análise da planilha orçamentária é um dos critérios fundamentais para a avaliação do projeto. Embora a proposta de remuneração para o artesão/bambuzeiro e a cessão de espaço para oficinas sejam itens relevantes, a avaliação considerou a adequação e a justificativa dos valores apresentados. Foi verificado que a remuneração solicitada para 6 meses ultrapassa os parâmetros de mercado estabelecidos nas diretrizes do edital, o que impactou negativamente na pontuação.

Cessão de Espaço para Oficinas: A cessão de espaço é um fator positivo, mas a avaliação considerou a falta de detalhamento quanto à infraestrutura e às condições do espaço, o que dificultou a análise da viabilidade e do impacto que esse espaço teria nas oficinas propostas.

Verba para Lanches e Transportes: A inclusão de verbas para lanches e transportes é importante para a acessibilidade e a atratividade das oficinas. No entanto, o valor solicitado foi considerado elevado em relação ao número de participantes previsto e à duração das oficinas. O edital prioriza propostas que demonstrem uma gestão financeira eficiente e que assegurem a aplicação dos recursos de forma responsável.

Críticos de Pontuação: Conforme descrito no edital, os critérios de avaliação incluem a viabilidade técnica e financeira, a clareza na apresentação do projeto e a relevância das atividades propostas. A pontuação atribuída reflete a necessidade de uma melhor adequação orçamentária, além de um maior detalhamento na justificativa dos itens solicitados.

Alexandre Augusto D Oliveira Mussi – Fomento Cultural – DESCLASSIFICADO

Conforme o item 7.6 – critério F e G do referido edital, um dos requisitos fundamentais para a avaliação dos projetos é a apresentação de um portfólio do proponente/agente cultural. O portfólio é um documento essencial que não apenas demonstra a trajetória e as experiências anteriores do proponente, mas também serve como evidência da capacidade técnica e criativa para a execução do projeto apresentado.

A ausência do portfólio no momento da submissão levou à atribuição de uma pontuação inferior, uma vez que este item é considerado fundamental para a avaliação da viabilidade e relevância do projeto. A análise da Comissão se pautou pelo que está disposto no edital, que visa garantir a transparência e a equidade no processo de seleção.

Adicionalmente, ressaltamos que a falta do portfólio não apenas impacta a pontuação, mas também dificulta a compreensão da proposta em relação à sua capacidade de execução e ao histórico do proponente na área cultural. Este critério foi estabelecido para assegurar que os projetos selecionados sejam realizados por agentes culturais com experiência e comprometimento comprovados.

Portanto, a decisão da Comissão Avaliadora foi embasada estritamente nos critérios estabelecidos no edital, e a ausência do portfólio foi determinante para a pontuação final do seu projeto.

Pedro Augusto Sagulo Mussi – Fomento Cultural – DESCLASSIFICADO

Conforme estabelecido no edital da Política Nacional Aldir Blanc, a documentação exigida para a comprovação de residência deve estar em nome do solicitante ou, na ausência desta, deve ser acompanhada de uma declaração formal onde o proprietário do imóvel reconhece e autoriza a utilização do endereço como residência do proponente. Essa exigência visa garantir a veracidade das informações apresentadas e a efetiva residência do solicitante no endereço informado, um critério fundamental para a análise de elegibilidade e a correta distribuição dos recursos.

No caso, ao apresentar um comprovante de residência que estava em nome de terceiros, a comissão de análise não pôde validar a sua residência no local indicado, o que resultou na pontuação baixa. A documentação apresentada não atendeu aos critérios estabelecidos no edital.

Taynara Espirito Santo Santana – Fomento Cultural – DESCLASSIFICADO

Conforme o item 7.6 – critério F e G do referido edital, um dos requisitos fundamentais para a avaliação dos projetos é a apresentação de um portfólio do proponente/agente cultural. O portfólio é um documento essencial que não apenas demonstra a trajetória e as experiências anteriores do proponente, mas também serve como evidência da capacidade técnica e criativa para a execução do projeto apresentado.

A ausência do portfólio no momento da submissão levou à atribuição de uma pontuação inferior, uma vez que este item é considerado fundamental para a avaliação da viabilidade e relevância do projeto. A análise da Comissão se pautou pelo que está disposto no edital, que visa garantir a transparência e a equidade no processo de seleção.

Adicionalmente, ressaltamos que a falta do portfólio não apenas impacta a pontuação, mas também dificulta a compreensão da proposta em relação à sua capacidade de execução e ao histórico do proponente na área cultural. Este critério foi estabelecido para assegurar que os projetos selecionados sejam realizados por agentes culturais com experiência e comprometimento comprovados.

Portanto, a decisão da Comissão Avaliadora foi embasada estritamente nos critérios estabelecidos no edital, e a ausência do portfólio foi determinante para a pontuação final do seu projeto.

Tiago da Silva Pereira – Obras, Reformas e Aquisições de bens – DESCLASSIFICADO

Após revisão da planilha orçamentária, informamos que a pontuação atribuída ao projeto foi impactada pelo fato de que o valor apresentado na planilha não atinge o montante mínimo exigido de R\$ 10.000,00, conforme o edital. Este item estabelece critérios específicos que devem ser atendidos para que o projeto seja considerado viável e adequado aos objetivos da política pública.

De acordo com o edital, a adequação orçamentária é fundamental para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que o projeto atenda aos requisitos estabelecidos. A ausência de um orçamento compatível com o valor do prêmio pode indicar uma subestimação dos custos envolvidos, o que compromete a viabilidade da proposta e a execução das atividades planejadas.

Nara Nunes Moreira – Fomento Cultural – APTO/NÃO CONTEMPLADO

Realização de uma Festa de Encerramento: O edital estabelece que os projetos devem ter um foco claro nas atividades artísticas e culturais que promovem a valorização da cultura local. A inclusão de uma festa de encerramento, se não justificada como parte integrante e essencial do projeto (por exemplo, como um momento de apresentação dos resultados e envolvimento da comunidade), pode ser considerada um gasto que não contribui diretamente para os objetivos culturais do projeto. Assim, a pontuação pode ter sido impactada pela ausência de uma explicação mais robusta sobre como essa festa se alinha às metas e ao desenvolvimento cultural proposto.

Apresentação do Projeto: A análise apontou que o projeto apresentou mais a história do grupo do que a proposta em si. O edital valoriza a clareza e a objetividade na descrição das atividades propostas, bem como a relevância cultural e artística do projeto. A falta de detalhamento sobre as ações específicas a serem realizadas e os resultados esperados pode ter dificultado a compreensão da viabilidade e do impacto do projeto, resultando em uma pontuação inferior.

Aquisição de Uniformes: O edital também estabelece critérios que priorizam a execução de atividades que diretamente beneficiem o público e a comunidade. A aquisição de uniformes deve ser justificada em termos de como contribui para o desenvolvimento artístico da proposta. Se a justificativa não foi apresentada de forma convincente, isso pode ter levado à diminuição da pontuação, visto que o foco deve ser a realização de atividades culturais e não a compra de materiais que não estejam diretamente ligados ao impacto artístico do projeto.

Com base nas análises acima e nos critérios estabelecidos no edital, a pontuação baixa se deve à necessidade de uma maior clareza e justificativas mais robustas em relação às atividades e seus impactos. Recomendamos que em futuras propostas, as justificativas e a conexão entre as atividades e os objetivos culturais sejam apresentadas de forma mais explícita.

Vânia Fernandes de Menezes – Fomento Cultural – DESCLASSIFICADO

Realização do Projeto Fora do Município: O edital da Política Nacional Aldir Blanc estabelece que as propostas devem ser realizadas dentro do município onde a inscrição foi efetivada. O projeto foi indicado para acontecer na Feira Híppie de Ipanema, localizada no município do Rio de Janeiro, o que contraria as diretrizes do edital, pois o fomento cultural visa fortalecer as iniciativas locais e promover a valorização das culturas regionais. Portanto, a escolha de um local fora do município impactou negativamente na pontuação.

Planilha Orçamentária e Aquisição de Bens: O edital também especifica que os recursos destinados ao fomento cultural devem ser utilizados prioritariamente para atividades culturais, pagamento de artistas, e despesas diretamente relacionadas à realização do projeto. A inclusão de itens na planilha orçamentária referentes à aquisição de bens não essenciais ao desenvolvimento do projeto foi considerada inadequada.

Com base nos critérios estabelecidos no edital, a pontuação atribuída ao projeto reflete a não adequação às normas que regem a Política Nacional Aldir Blanc.

Recomendamos que, em futuras submissões, as propostas sejam elaboradas com atenção às diretrizes e exigências previstas no edital, garantindo a conformidade com os objetivos de fomento cultural e fortalecimento das iniciativas locais.

Jean Rosa Manhães – Fomento Cultural – APTO/NÃO CONTEMPLADO

Em análise ao seu projeto, constatamos que, embora a temática da preservação ambiental seja de grande relevância, o edital enfatiza a necessidade de que as propostas apresentem uma conexão direta com as políticas de valorização cultural e as tradições locais.

Nesse sentido, a avaliação técnica considerou que, apesar de seu projeto abordar uma questão social e ambiental relevante, ele não se alinha suficientemente com os objetivos centrais do edital, que busca fomentar a produção e a circulação de bens e serviços culturais, bem como o fortalecimento da identidade cultural municipal. A ausência de uma abordagem clara que vincule a proposta à valorização de expressões culturais locais ou à promoção de artistas e grupos culturais resultou na pontuação abaixo do esperado.

Reiteramos que a baixa pontuação não reflete a qualidade do projeto em termos de impacto social ou ambiental, mas sim a sua adequação aos critérios específicos do edital. Recomendamos que, em futuros editais, considere integrar elementos que demonstrem a relevância cultural de sua proposta, como a inclusão de aspectos artísticos, a participação de comunidades locais ou a valorização de saberes tradicionais relacionados ao tema ambiental.

Maicon Evandro Cardoso de Oliveira – Fomento Cultural – APTO/NÃO CONTEMPLADO

Inclusão de pagamento de lanches e transporte na planilha orçamentária: A política pública da qual o edital faz parte prioriza a destinação de recursos para a realização de atividades culturais e não para despesas que possam ser consideradas como consumo. Embora seja compreensível que lanches e transportes possam ser oferecidos em eventos culturais, a respectiva comissão entendeu que os valores indicados como item alimentação excede o valor de mercado habitual. O edital enfatiza a importância de uma gestão financeira responsável e transparente, onde os recursos devem ser alocados prioritariamente para ações que tenham impacto direto na execução do projeto cultural.

Apresentação do projeto constando apenas a história do grupo do proponente: O edital requer que a apresentação do projeto inclua uma descrição clara e objetiva das atividades que serão realizadas, os objetivos do projeto, os públicos-alvo e como o projeto irá contribuir para o fomento à cultura na comunidade. A comissão avaliadora notou que a apresentação estava excessivamente centrada na história do grupo proponente, sem detalhar adequadamente as ações e os impactos que o projeto pretende gerar. Uma apresentação mais focada nos objetivos, ações e resultados esperados poderia ter gerado uma pontuação mais alta.

CONCLUSÃO GERAL DE ANÁLISE DE RECURSOS DO EDITAL

Encerramos aqui nossa análise sobre os recursos da Política Nacional Aldir Blanc, uma iniciativa fundamental para o fomento da cultura em nosso país. Agradecemos a todos os que participaram desse processo e compartilharam suas experiências e conhecimentos.

Em resposta à alta demanda por solicitações de recursos, informamos que será aberto um prazo adicional de 02 dias para que os interessados possam enviar suas propostas. Essa prorrogação visa garantir que todos tenham a oportunidade de acessar os recursos disponíveis e contribuir com o fortalecimento da cultura local.

Os interessados devem seguir as orientações e informações contidas no **item 7.7 do edital**, onde encontrarão todas as instruções necessárias para a submissão de suas solicitações. Reforçamos a importância de respeitar os prazos e diretrizes estabelecidas para que possamos dar continuidade a essa importante iniciativa.

Comissão de Seleção:

MARCO GIOVANI MOREIRA DOS SANTOS

Mat. 40/5837

CLÁUDIA NUNES VIDAL

40/6915

Ciente do julgamento do recurso,

FERNANDA DE SOUZA MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura

Mat 40/6868

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:27D8A1CC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.654 /2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 81.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 190.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 277.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 47.438,81

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	FUNDEB – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 298,59
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.664,93
3.1.90.11.50.00.00.00.1540	Salário Maternidade	R\$ 3.977,33
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 18.147,43
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 4.140,44
3.3.90.30.99.00.00.00.1540	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00

3.3.90.39.99.00.00.00.1540	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R\$ 96.001,65
3.3.90.49.00.00.00.00.1540	Auxílio-Transporte	R\$ 7.235,48
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outras Obras e Instalações	R\$ 50,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.225	FUNDEB – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50,00
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 21.600,22
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 5.871,30
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis	R\$ 50,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	FUNDEB – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 664,33
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 12.462,05
3.1.90.11.50.00.00.00.1540	Salário Maternidade	R\$ 530,98
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 2.841,21
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 9.053,68
3.3.90.30.99.00.00.00.1540	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1540	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R\$ 30.185,12
3.3.90.49.00.00.00.00.1540	Auxílio-Transporte	R\$ 11.386,45
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outras Obras e Instalações	R\$ 50,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 277.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A25FF8D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 423 /2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.654 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 81.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 190.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 277.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 47.438,81

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	FUNDEB – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 298,59
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.664,93
3.1.90.11.50.00.00.00.1540	Salário Maternidade	R\$ 3.977,33
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 18.147,43
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 4.140,44
3.3.90.30.99.00.00.00.1540	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1540	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R\$ 96.001,65
3.3.90.49.00.00.00.00.1540	Auxílio-Transporte	R\$ 7.235,48
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outras Obras e Instalações	R\$ 50,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.225	FUNDEB – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50,00
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 21.600,22
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 5.871,30
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis	R\$ 50,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	FUNDEB – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 664,33
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 12.462,05
3.1.90.11.50.00.00.00.1540	Salário Maternidade	R\$ 530,98
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 2.841,21
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 9.053,68
3.3.90.30.99.00.00.00.1540	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1540	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R\$ 30.185,12
3.3.90.49.00.00.00.00.1540	Auxílio-Transporte	R\$ 11.386,45
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outras Obras e Instalações	R\$ 50,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1540	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 277.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 174084D9

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

21. 3138.1179

aemerj@aemerj.org.br



AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ